

(CJT-433/45)

Proc. 993/45

1945

NLP.

Recurso extraordinário de que se não
conhece.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Manoel Alves Ferreira e Luiz Torres Neto e a Cia. Casino Copacabana Sociedade Anônima, respectivamente empregados e empregador, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, conhecendo do recurso interposto pela firma empregadora, deu-lhe provimento, para reformar, em parte, a decisão de primeira instância, determinando a readmissão dos referidos empregados sem ônus para a empresa, e ao mesmo tempo determinar a devolução das importâncias recebidas a título de indenização e aviso prévio por parte dos empregados, e conhecer do recurso dos empregados para negar-lhe provimento:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carecem de fundamento legal os recursos interpostos, de vez que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Mancel Caldeira Neto	Relator <u>ad-hoc</u>
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /